



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM



CONTRATO N - 02/2020/IPAM

PROCESSO Nº 2020.67.100456PA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO - IPAM E A EMPRESA
AMAZON TRAINER VIAGENS E
TURISMO EPP, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, Autarquia Municipal instituída como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71, com sede à Rua Dr. Antônio Lourenço Pereira Lima, n. 2760 - Bairro Embratel, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **IVAN FURTADO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 28470756-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho/RO.
193.864.436-00.

CONTRATADA: AMÁZON TRAINER VIAGENS E TURISMO EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 01.940.128/0001-06, com sede Rua Abunã, Sala B, nº 1219, Porto Velho – RO, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr., portador do RG n. 7348344399 – SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 328.270.081-49.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes durante a sua vigência, tudo de acordo com a legislação em vigente, em especial a Lei n.º 8.666/93 e mediante cláusulas e condições seguintes:

Rua Antônio Lourenço Pereira Lima, nº 2774 - Bairro Embratel
CEP 76.820-810 - Porto Velho - Rondônia
CNPJ: 34.481.804/0001-71

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 2020.67.100456PA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, aéreas nacionais e internacionais, informações sobre as opções de voo, bem como a disponibilização de acesso gratuito 24 horas por dia para a solução de ocorrências, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender as necessidades do Instituto De Previdência e Assistência Dos Servidores Do Município De Porto Velho – IPAM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas no Edital, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

2.2. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

2.3 Objeto da Contratação

Inserir a tabela com a especificação dos serviços/materiais, quantitativos e preços unitários/totais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem prazo de duração por 12 (doze) meses sendo o início de sua* vigência na data de **28/02/2020**, podendo este ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1 Os serviços tenham sido prestados regulamente;
- 3.1.2 A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.4 A contratada manifeste expressamente o interesse na prorrogação;
- 3.1.5 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 3.1.6 A prorrogação do Contrato deve ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA

O valor total da Contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias a perfeita execução do CONTRATO, sendo o valor acima estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA

O saldo orçamentário disponível que fará frente a despesa decorrerá do Fundo de Assistência a Saúde e do Fundo de Previdência:

No valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) P/A 07.11.09.122.0007.2.001 Administração da Unidade, Elemento de despesa 3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção, Fonte de Recurso 01.03 (Fundo e Previdência), Nota de Bloqueio (fl. 123).

No valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) P/A 07.12.10.122.0007.2.001 Administração da Unidade, Elemento de despesa 3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção, Fonte de Recurso 01.05 (Fundo e Assistência), Nota de Bloqueio (fl. 124).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O prazo para pagamento a CONTRATADA de demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O preço consignado do contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de preços ao consumidor Amplo – IPCA, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Para execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

8.8.1. Manter para o contratante ou a sua disposição, a qualquer momento, entre 08h00min (oito horas) e as 18h00 (dezoito horas), de segunda a sexta feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes do objeto deste termo de referência. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

8.1.2. A contratada deverá emitir e ticket, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas;

8.1.3. A contratada deverá cancelar, desdobrar, substituir e solicitar o reembolso dos e tickets cancelados sem utilização, adquiridos, pela contratante, mediante solicitação por escrita (por ofício ou por e-mail);

8.1.4. Prestar assessoramentos para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais a retirada dos bilhetes;

8.1.5. Proceder emissão de bilhetes por meio de requisição, mensagens de correio eletrônico (e-mail), e se as circunstâncias assim o exigirem, por telefone, fac-simile ou outro meio de comunicação encaminhada por servidor do IPAM.

8.2 A emissão de bilhetes de passagens solicitadas pelo IPAM deverá obrigatoriamente, ser entregues no prazo máximo de 04(quatro) horas e, excepcionalmente, as requisições urgentes no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do recebimento da requisição expedida pelo IPAM.

8.3 A contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de acréscimo na tarifa. Caso se verifique acréscimos quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter com o setor competente a fim de obter autorização para emissão de bilhete com o valor acrescido;

8.4 O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e tickets) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, no aeroporto, ou excepcionalmente por torpedo para o telefone celular do gestor do contrato;

8.5 O prazo par envio do bilhete não deverá ultrapassar 2 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para emissão, encaminhada por e-mail ou, pelo setor competente do IPAM.

Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações;

8.6 Independentemente da forma de pagamento, a contratada se compromete a efetuar o reembolso das passagens não utilizadas, exclusivamente a contratante, bem como, em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito, este revertido para o IPAM ou como reembolso, no prazo máximo de trinta dias do cancelamento do bilhete, ou como abatimento na aquisição de nova passagem.

8.7 A aquisição do e ticket ou passagem aérea será efetuado de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros;

8.8 Comunicar a contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem por este IPAM, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NOVA

9.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do Contrato;

9.2. A contratada deverá disponibilizar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a sua conta e responsabilidade, escritório/agência ou preposto, no município de Porto Velho – RO, integrado as companhias aéreas, com equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

9.3. A contratada se obrigará a prestar os serviços objetos dessa licitação, com a qualidade padrão requerida de mercado, nos locais indicados pela Administração do IPAM, e ainda,

cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, inclusive as seguintes:

9.4. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela Contratante, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando fiel cumprimento ao contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5 Executar serviços com a qualidade e na forma exigidas em edital cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, querem em relação a execução dos serviços, quer em relação aos empregados;

9.7 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, a respeito da execução dos serviços sempre que for necessário;

9.8 Indicar ao IPAM, por escrito na mesma data da assinatura do respectivo Contrato:

9.8.1. Os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições dos bilhetes do presente;

9.8.2. O nome do preposto para fins de resolução de ocorrências contratuais e de um funcionário que possa ser contratado para pronto atendimento fora do horário normal de expediente, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para resolução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes que eventualmente poderão ocorrer nesse período;

9.9 Não subcontratar a totalidade dos serviços objeto deste instrumento. Qualquer subcontratação parcial deverá ser feita com prévia autorização do IPAM, permanecendo no

entanto a licitante vencedora ora contratada, com integral responsabilidade pelos serviços requisitados;

9.10. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea e que atenda o trecho, data e horário requisitados, inclusive para o interior do Estado de Rondônia;

9.11. Marcar e remarcar bilhetes de passagens, sempre que requisitados pelo IPAM, inclusive quando o sistema de companhia aérea desejado estiver fora do ar e for crítico o prazo para a entrega do bilhete, mobilizando-se para isso, funcionário da contratada ao aeroporto;

9.12. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

9.13. Reembolsar o IPAM, os valores referentes as passagens aéreas e eventualmente não utilizadas ou substituí-las por outras do mesmo valor, para outros trechos e outros servidores, segundo a opção fornecida;

9.14. Repassar ao IPAM, todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos e para tais tarifas, acompanhadas das planilhas de preços fornecidas pelas companhias aéreas;

9.15. Prestar informação ao IPAM, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);

9.16. Remeter ao IPAM, quando solicitado, sem ônus, orçamentos de passagens aéreas, conforme o caso, abrangendo todas as companhias que explorem o trecho solicitado. Tais

orçamentos serão considerados apenas como referenciais, uma vez que os preços das passagens podem ser flutuantes, e dependem do momento da consulta;

9.17. Apresentar e manter tabela de preços atualizada dos valores das passagens, emitida pelas empresas aéreas, comprovando os valores das passagens no período, inclusive as tarifas promocionais;

9.18. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados;

9.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório, inclusive manter-se regular com todas as certidões de regularidade fiscal;

OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93;

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada as dependências do IPAM/RO para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

10.3 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento contratual ou termo de referência;

10.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

- 10.5. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequencias e assinadas pelo gestor do contrato;
- 10.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 10.7 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 10.8. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 10.9. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão na totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a serem reembolsados, poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao IPAM.
- 10.10. Pagamento será efetuado pelo departamento financeiro do IPAM, o qual ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a certificação, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e acima deste valor, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento das notas fiscais/faturas, pela comissão responsável;
- 10.11 Correspondente aos serviços executados observados a ordem cronológica das exigibilidades na forma da Lei, conforme instruído pela Resolução 395 de 4 de Abril de 2018, art. 9. Inciso I e II. Após ser devidamente atestada pela Comissão de Recebimento, após consulta de regularidade fiscal da contratada;
- 10.12 Efetuar o pagamento da contratada, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Fatura/Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% do valor do contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei n. 8.666/93.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como no Termo de Referência nº 03/2020, nos autos do processo n. 2020.67.100456PA.

RECISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente termo de contrato, poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência nº 03/2020, e os anexos do edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a Contratada o direito ao contraditório e prévia ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

13.4. O termo de rescisão sempre que possível será procedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multa.

VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. É vedado a Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, **salvo nos casos previstos em Lei.**

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

15.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normais federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, conforme previsto na Lei n. 8.666/93.

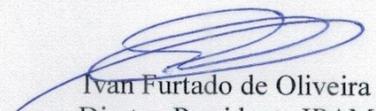
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

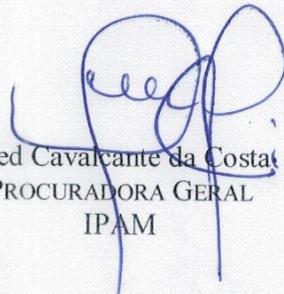
Porto Velho, 28 de Fevereiro de 2020.



Ivan Furtado de Oliveira
Diretor-Presidente IPAM
CONTRATANTE



AMAZON TRAINNER VIAGENS E
TURISMO EPP
Representante Legal
CONTRATADA



Ocicleid Cavalcante da Costa
PROCURADORA GERAL
IPAM